



Valide aqui  
a certidão.

**Daniela Soares Batista**, Oficial Respondente do  
Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia,  
Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

## CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 127.917, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Lote **05**, da quadra **04** da Super Quadra **10**, com a área de **8.805,10 m²**, situada na Cidade Ocidental, no loteamento denominado **CIDADE OCIDENTAL**, confrontando pela frente com a Avenida Perimetral Norte, com 92,20 metros; pelo fundo com a Rua sem denominação confrontando com a QD.08, com 92,20 metros; pelo lado direito do lote para os lotes 02, 03 e 04, com 95,50 metros e pelo lado esquerdo com o lote 06, com 95,50 metros. **Este imóvel é destinado para uso de Repartições Públicas**. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICIPALIDADE DE CIDADE OCIDENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em Cidade Ocidental-GO. **REGISTRO ANTERIOR**: **R115.642, 115.643 e Av-46 da inscrição 73 Lº 8-A, página 387**. Em 11/08/2000. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

**Av-1=127.917** - Esta matrícula foi feita a requerimento da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO, através do Ofício nº 283/2000 - GP de 12/julho/2000 e assinado pelo Prefeito em exercício Mauro da Abadia Pereira de Souza. Em 11/08/2000. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Certifica finalmente, que este imóvel encontra-se atualmente situado no município de Cidade Ocidental - GO e está fora de nossa Circunscrição.

**Certifico que**, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei 19.191/2015 alterada pela Lei 20.955/2020, ambas do Estado de Goiás, "Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

Emolumentos: R\$ 78,59. Taxa Judiciária: R\$ 17,42. Fundesp/PJ (10%): R\$ 7,86. Funemp/GO (3%): R\$ 2,36. Funcomp (3%): R\$ 2,36. Fepadsaj (2%): R\$ 1,57. Funproge (2%): R\$ 1,57. Fundepeg (1,25%): R\$ 0,98. ISS (3%): R\$ 2,36.  
**TOTAL: R\$ 115,07.**

LGN/CVDM

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 25 de novembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
Renata Moraes Matos - Oficial Respondente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Selo de Fiscalização Eletrônica**  
00872211225837134420123  
Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL.  
(Decreto 93.240 de 09/09/86)



Valide aqui a certidão.

**Daniela Soares Batista**, Oficial Respondente do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

## CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 127.918, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Lote **06**, da quadra **04** da Super Quadra **10**, com a área de **3.091,75 m²**, situada na Cidade Ocidental, no loteamento denominado **CIDADE OCIDENTAL**, confrontando pela frente com a Avenida Perimetral Norte, com 31,00 metros mais um chanfro em curva com raio de 1,50 metros; pelo fundo para a Rua sem denominação confrontando com a Qd. 08, com 28,00 metros mais um chanfro em curva com raio de 4,50 metros; pelo lado direito do lote para o lote 05, com 95,50 metros e pelo lado esquerdo para a Rua sem denominação confrontando com a Qd. 03, com 89,50 metros. **Este imóvel é destinado para uso de Repartições Públicas**. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPALIDADE DE CIDADE OCIDENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em Cidade Ocidental-GO. **REGISTRO ANTERIOR: R115.642, 115.643 e Av-46 da inscrição 73 Lº 8-A, página 387**. Em 11/08/2000. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

**Av-1=127.918** - Esta matrícula foi feita a requerimento da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO, através do Ofício nº 283/2000 - GP de 12/julho/2000 e assinado pelo Prefeito em exercício Mauro da Abadia Pereira de Souza. Em 11/08/2000. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Certifica finalmente, que este imóvel encontra-se atualmente situado no município de Cidade Ocidental - GO e está fora de nossa Circunscrição.

**Certifico que**, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei 19.191/2015 alterada pela Lei 20.955/2020, ambas do Estado de Goiás, "Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

Emolumentos: R\$ 78,59. Taxa Judiciária: R\$ 17,42. Fundesp/PJ (10%): R\$ 7,86. Funemp/GO (3%): R\$ 2,36. Funcomp (3%): R\$ 2,36. Fepadsaj (2%): R\$ 1,57. Funproge (2%): R\$ 1,57. Fundepag (1,25%): R\$ 0,98. ISS (3%): R\$ 2,36. **TOTAL: R\$ 115,07.**

LGN/CVDM

**O referido é verdade e dou fé.**

**Luziânia, 25 de novembro de 2022**

ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
Renata Moraes Matos - Oficial Respondente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Selo de Fiscalização Eletrônica**  
00872211225837134420130  
Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL.  
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Página: 1

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TUCUP-58QZ4-5CDE5-3RAEY>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado